

**COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR**

CNPJ nº 33.229.410/0001-68 - NIRE 33.300.067.116

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2024: 1. HORA, DATA E LOCAL: Às 9:00 horas do dia 3 de outubro de 2024, na sede social da **COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR**, localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 520, Urca, CEP 22290-240 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), diante da presença da totalidade dos acionistas com ações ordinárias da Companhia. **3. MESA:** **Presidente:** Sr. Sergio Luiz Gonçalves Andreoli; e **Secretário:** Sr. Fernanda Lemos Dale. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, da Companhia, no valor total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Emissão") e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto colocação privada, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar", a ser celebrado entre a Companhia e a **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 7º andar, conjunto 701, Torre Pão de Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22.250-91, inscrita no CNPJ sob o nº 43.697.470/0001-69, na qualidade de titular das Debêntures ("Debenturista"); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e, após análise dos itens constantes na ordem do dia, os acionistas, aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i)** a realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a qual terá as seguintes características e condições principais: **(a) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); **(c) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(d) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures; **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **(g) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados ao resgate antecipado das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia; **(h) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures. As Debêntures não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado organizado de valores mobiliários; **(i) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pelo Debenturista e integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias contados da subscrição. A integralização das Debêntures será realizada em moeda corrente nacional, à vista, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos do boletim de subscrição, cujo modelo estará anexo à Escritura de Emissão, mediante transferência de recursos para a conta corrente de titularidade da Companhia a ser informada oportunamente pela Companhia ao Debenturista; **(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo livro de registro de debêntures; **(k) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica; **(l) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(m) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(n) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ("Remuneração"); **(o) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela devida na Data de Vencimento ("Data de Amortização"); **(p) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração; **(q) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento na sede da Companhia; **(r) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(s) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(t) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **(u) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); **(v) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); **(w) Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão; **(x) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão; (ii) a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão; e (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a realização da Emissão. **6. ASSINATURA ELETRÔNICA:** Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os seus efeitos jurídicos e legais, de acordo com a Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que foi lida e aprovada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Sr. Sergio Luiz Gonçalves Andreoli, Secretária: Sra. Fernanda Lemos Dale. **Acionistas:** **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.** (representados por Sergio Luiz Gonçalves Andreoli e André Francesco Antônio Pastura). A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. **Mesa:** **Sergio Luiz Gonçalves Andreoli** - Presidente; **Fernanda Lemos Dale** - Secretária. **Acionista:** **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.** - **Sergio Luiz Gonçalves Andreoli / André Francesco Antônio Pastura.**